

## RESOLUÇÃO Nº. 001/2026 - CMP

**O CONSELHO DE PREVIDENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Complementar Municipal nº 010/05, de 20 de junho de 2005, que estrutura o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA** que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**;

Considerando as taxas de juros parâmetro contidas na Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, que alterou o anexo VII da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022;

### RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) em IPCA + 5,61% a.a.

Parágrafo Único: A taxa mencionada no *caput* poderá ser revista caso o Estudo Atuarial com data-base em 31/12/2025 aponte pontuação da duração dos passivos para o ano de 2026 menor ou maior do que 25,25 anos, conforme Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º - Aprova a minuta da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA** para o exercício de 2026 conforme os limites máximos da Resolução CMN 5.272/2025 constantes nessa Resolução, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.

Art. 3º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

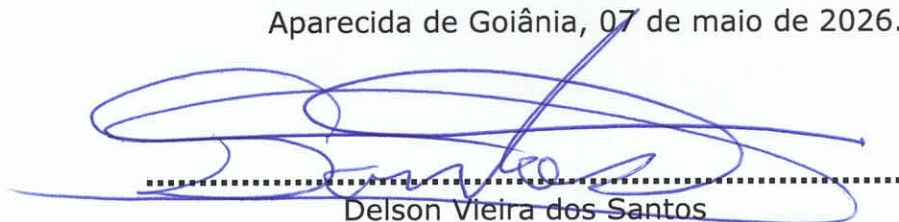
Segmento	Tipo de Ativo	Enquadramento	Limite da Resolução 5272/2025	Estratégia de Alocação Política de Investimentos		
			Limite Legal	Inferior	Alvo	Superior
RENDA FIXA	Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Art. 7º, I	100%	10%	20%	80%
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica	Art. 7º, II	100%	0%	0%	80%
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário	Art. 7º, III	100%	10%	20%	80%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Art. 7º, IV	5%	0%	0%	5%
	Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, V	80%	0%	0%	50%
	Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira	Art. 7º, VI	20%	0%	0%	20%
RENDA VARIÁVEL	Fundo de Ações	Art. 8º, I	40%	0%	10%	30%
	ETF de Ações	Art. 8º, II	40%	0%	0%	30%
ESTRUTURADOS	Fundos Multimercados	Art. 10, I	15%	0%	0%	15%
CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12	10%	0%	0%	10%

Art. 4º - Fica a Unidade Gestora do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, responsável por encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos para o Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 5º - Compete a Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, dar publicação desta Resolução nos meios oficiais de divulgação do Município.

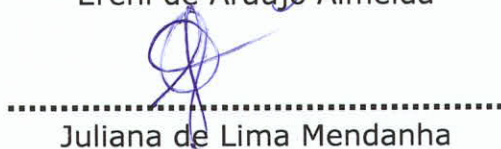
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

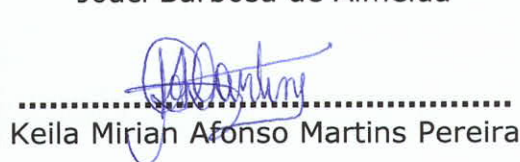
Aparecida de Goiânia, 07 de maio de 2026.

  
.....  
Delson Vieira dos Santos

  
.....  
Ereni de Araujo Almeida

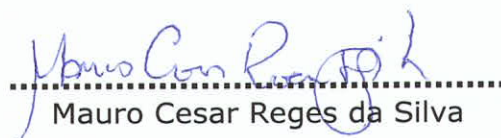
  
.....  
Joaci Barbosa de Almeida

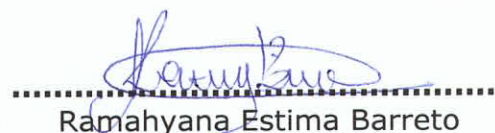
  
.....  
Juliana de Lima Mendanha

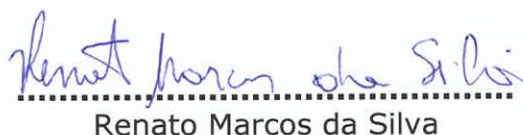
  
.....  
Keila Mirian Afonso Martins Pereira

  
.....  
Keithy Carmen Silva

  
.....  
Lidia Teixeira Barbosa

  
.....  
Mauro Cesar Reges da Silva

  
.....  
Ramahyana Estima Barreto

  
.....  
Renato Marcos da Silva

  
.....  
Rosana Valeria Gomes de Mesquita



**EXTRATOS****CÂMARA MUNICIPAL  
DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.203.223/0001-, sediado na Rua Gervásio Pinheiro APM-2 Setor Residencial Solar Central Park, CEP: 74.968-580, Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Diretor Financeiro e Ordenador de Despesas, Sr. DEUSIMAR BARROS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF 254.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**CONTRATADA:** RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Goiás, nº 4057, Quadra 25, Lote 03 – Sala 01, no Setor Crumeia Oeste, Goiânia – Goiás, CEP nº 74.563-220, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 06.273.582/0001-66, neste ato representada, pelo sócio, Sr. RODRIGO DE FREITAS SALES, CPF nº 718.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a locação de 27 (vinte e sete) veículos automotores, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** Este instrumento contratual entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**VALOR:** R\$ 2.866.895,88 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre de adesão a Ata de Registro de Preços – ARP, nº 15/2025 – SEL, referente ao Pregão Eletrônico nº 118/2024 – SRP e Processo Administrativo nº 2023.275.365, junto ao Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador da presente ata, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, sendo ainda parte integrante do presente instrumento e demais documentos do processo administrativo nº 2026040314.

**DEUSIMAR BARROS DE OLIVEIRA**  
Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia

**AVISOS****RESOLUÇÃO Nº. 001/2026 - CMP**

O CONSELHO DE PREVIDENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Complementar Municipal nº 010/05, de 20 de junho de 2005, que estrutura o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

Considerando as taxas de juros parâmetro contidas na Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, que alterou o anexo VII da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) em IPCA + 5,61% a.a.

Parágrafo Único: A taxa mencionada no caput poderá ser revista caso o Estudo Atuarial com data-base em 31/12/2025 aponte pontuação da duração dos passivos para o ano de 2026 menor ou maior do que 25,25 anos, conforme Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º - Aprova a minuta da POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA para o exercício de 2026 conforme os limites máximos da Resolução CMN 5.272/2025 constantes nessa Resolução, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.

Art. 3º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Segmento	Tipo de Ativo	Enquadramento	Limite da Resolução 972/2025 Limite Legal	Estratégia de Alocação Política de Investimentos		
				Inferior	Alvo	Superior
RENDA FIXA	Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Art. 7º, I	100%	10%	20%	80%
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica	Art. 7º, II	100%	0%	0%	80%
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário	Art. 7º, III	100%	10%	20%	80%
	Operações compromissadas com lastros em TFF	Art. 7º, IV	5%	0%	0%	5%
	Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, V	80%	0%	0%	50%
	Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira	Art. 7º, VI	20%	0%	0%	20%
RENDA VARIÁVEL	Fundo de Ações	Art. 8º, I	40%	0%	10%	30%
	ETF de Ações	Art. 8º, II	40%	0%	0%	30%
ESTRUTURADOS	Fundos Multimercados	Art. 10, I	15%	0%	0%	15%
CONSIGNADOS	Emprestimos Consignados	Art. 12	10%	0%	0%	10%

Art. 4º - Fica a Unidade Gestora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, responsável por encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos para o Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 5º - Compete a Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, dar publicação desta Resolução nos meios oficiais de divulgação do Município.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 07 de maio de 2026.

.....  
Delson Vieira dos Santos

.....  
Ereni de Araujo Almeida

.....  
Joaci Barbosa de Almeida

.....  
Juliana de Lima Mendanha

.....  
Kella Mirian Afonso Martins Pereira

.....  
Keithy Carmen Silva

.....  
Lidia Teixeira Barbosa

.....  
Mauro Cesar Reges da Silva

.....  
Ramahyana Estima Barreto

.....  
Renato Marcos da Silva

.....  
Rosana Valeria Gomes de Mesquita